

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a divulgação de Deliberação do Conselho Pleno do CC/MG.

O Presidente do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG, no uso de suas atribuições previstas no art. 21, XIX do Regimento Interno, considerando a necessidade de divulgação de Deliberação do Conselho Pleno e para dar cumprimento à decisão tomada na sessão realizada no dia 24 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, para fins de divulgação necessária, a Deliberação do Conselho Pleno do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG constante do Anexo Único desta Portaria, estando também seu conteúdo disponibilizado na internet, no endereço: www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/conselho_contribuintes/deliberacoes

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, em 23 de dezembro de 2016.

Manoel Nazareno Procópio de Moura Júnior
Presidente do CC/MG

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria nº 16, de 23 de dezembro de 2016)

DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2015, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

PRESIDÊNCIA: Maria de Lourdes Medeiros.

CONSELHEIROS: Carlos Alberto Moreira Alves, José Luiz Drumond, Eduardo de Souza Assis, Sauro Henrique de Almeida, Fernando Luiz Saldanha, Luciana Mundim de Mattos Paixão, Marco Túlio da Silva, Marcelo Nogueira de Moraes, Maria Vanessa Soares Nunes, Luciana Goulart Ferreira.

PROCURADOR DO ESTADO: Antônio Carlos Diniz Murta

DELIBERAÇÃO 04/16

ASSUNTO

Define a forma de apuração da decisão relativa à decadência.

DELIBERAÇÃO

Considerando que o Conselho Pleno decidiu, em 24 de agosto de 2015, que a decadência, matéria prejudicial de mérito, deve ser analisada antes do mérito do lançamento e que a apuração dos votos deve ser feita de forma apartada;

considerando que a implementação da alteração dependia de adequações no sistema informatizado do Conselho de Contribuintes e que tal manutenção foi autorizada pelo Conselho Pleno;

considerando a necessidade de dar publicidade à alteração do procedimento;

Por maioria de votos, deliberou o Conselho Pleno:

Art. 1º A decadência, prejudicial de mérito, será votada antes da apreciação do mérito do lançamento e o resultado da votação será indicado separadamente.

Art. 2º Para fins de interposição de recurso de revisão, inclusive de ofício, nos termos do artigo 176 da Lei nº 6.763/75, serão consideradas as decisões relativas à decadência e ao mérito.